
ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOVAGA/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS – 2019/2021 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, **Aparecido Nunes da Silva**, e de outro lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINCOVAGA)**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para os municípios de **Paulínia** e **Valinhos**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2020, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de **2,94%** (dois vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre os salários já reajustados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, correspondente ao INPC do período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, observada

a cláusula nominada “EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019”.

§1º: As diferenças salariais dos comerciários, que decorrem da celebração da presente norma após a data base, serão indenizadas sob a forma de abono, no valor de R\$ 420,00 com observância da cláusula “EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019”, não havendo incidência de encargos, tendo o direito de fazer da seguinte forma:

- a) Empresas com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados, pagarão o abono previsto no *caput* em até 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários de abril de 2021 e a de maio de 2021.
- b) Empresas até (trezentos e cinquenta) 349 empregados, pagarão o abono pecuniário previsto no *caput* em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários de abril, maio, junho, julho de 2021.

- I. O direito à aplicação dos parcelamentos previstos nas alíneas “a” e “b” é exclusivo e limitado às empresas em dia com a contribuição definida pela categoria empresarial na AGE.

§2º: As empresas que já concederam antecipação do reajuste em valor igual ou superior à somatória do índice previsto no *caput* e do abono previsto no §1º, também observada a proporcionalidade, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

§3º: O abono pecuniário previsto no §1º fica garantido aos empregados com os contratos rescindidos entre 1º de setembro

de 2020 até a assinatura desta norma, levando-se em conta, também, a projeção do aviso prévio.

§4º: O abono previsto no §1º terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do §2º, do artigo 457, da CLT.

§5º: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** da norma ora aditada.

§6º: Na hipótese de as empresas já terem fechado a folha de pagamento do mês de abril de 2021, poderão pagar as diferenças na folha do mês de maio de 2021.

§7º: O não pagamento ou pagamento parcial do abono previsto no §2º ensejará à empresa infratora multa equivalente ao valor devido e não pago ao empregado, revertendo seu valor a este, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula **“MULTA DA NORMA COLETIVA”**.

§8º: As definições desta cláusula partiram do princípio de que o negociado prevalece sobre legislado, como também reconhecem os esforços dos comerciários que trabalharam e ainda continuam a fazê-lo durante a pandemia do coronavírus, e decorrem da vontade específica e soberana dos representantes das empresas na Assembleia Geral da entidade empresarial.

**02 EMPREGADOS
ADMITIDOS A
PARTIR DE 1º DE
SETEMBRO DE 2019**

O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido entre 1º/9/2019 e 31/8/2020 será reajustado, a partir de 1º/9/2020, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula nominada “**Reajustamento Salarial**”, de forma proporcional e correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado e a ele equivalendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre o salário ou a parte fixa do salário vigente no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas, como segue:

Período de Admissão	Salário de Admissão acrescido do % abaixo:
até 15/9/19 (integral)	2,94%
de 16/9/19 a 15/10/19 (11/12)	2,69%
de 16/10/19 a 15/11/19 (10/12)	2,45%
de 16/11/19 a 15/12/19 (9/12)	2,20%
de 16/12/19 a 15/1/20 (8/12)	1,96%
de 16/1/20 a 15/2/20 (7/12)	1,71%
de 16/2/20 a 15/3/20 (6/12)	1,47%
de 16/3/20 a 15/4/20 (5/12)	1,22%
de 16/4/20 a 15/5/20 (4/12)	0,98%
de 16/5/20 a 15/6/20 (3/12)	0,73%
de 16/6/20 a 15/7/20 (2/12)	0,49%
de 16/7/20 a 15/8/20 (1/12)	0,24%
a partir de 16/8/20	Sem reajuste

Com relação ao abono do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento, a proporcionalidade dele é dada na seguinte tabela:

Período de Admissão	Abono no valor de:
até 15/9/19 (integral)	R\$ 420,00
de 16/9/19 a 15/10/19 (11/12)	R\$ 385,00
de 16/10/19 a 15/11/19 (10/12)	R\$ 350,00
de 16/11/19 a 15/12/19 (9/12)	R\$ 315,00
de 16/12/19 a 15/1/20 (8/12)	R\$ 280,00
de 16/1/20 a 15/2/20 (7/12)	R\$ 245,00
de 16/2/20 a 15/3/20 (6/12)	R\$ 210,00
de 16/3/20 a 15/4/20 (5/12)	R\$ 175,00
de 16/4/20 a 15/5/20 (4/12)	R\$ 140,00
de 16/5/20 a 15/6/20 (3/12)	R\$ 105,00
de 16/6/20 a 15/7/20 (2/12)	R\$ 70,00
de 16/7/20 a 15/8/20 (1/12)	R\$ 35,00
a partir de 16/8/20	Sem abono

03 COMPENSAÇÃO

Nos reajustes salariais previstos nas cláusulas nominadas “*Reajustamento Salarial*” e “*Empregados Admitidos após a data-base de 1º/9/2019*” serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, sejam espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 1º/9/2019; salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá resultar inferior ao salário normativo ou do piso salarial da função, conforme previstos nas cláusulas que definem os valores dos salários normativos neste aditamento (cláusula 4ª, “a”).

**04 SALÁRIOS
NORMATIVOS**

Ficam estabelecidos que sobre os salários normativos a vigerem a partir de 1º/9/2020, desde que cumprida, integralmente, a jornada contratual de trabalho, serão acrescidos do reajuste de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

FUNÇÃO	VALORES
a) Empregados em Geral	R\$1.492,00
b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 1.254,00
c) Garantia mínima Comissionistas	R\$ 1.743,00

§1º: Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista etc, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula nominada “**Reajustamento Salarial**” e observado o salário normativo da categoria previsto no item 4, alínea “a” desta cláusula, sendo vedada a substituição do empregado que exerce qualquer uma das funções mencionadas por outro de menor salário.

§2º Aos empregados admitidos a partir de 1º/9/2020 que receberam salário abaixo ou do salário normativo de R\$ 1.492,00 ou abaixo da garantia mínima de R\$ 1.743,00 (caso dos comissionistas puros e mistos) serão devidas as diferenças salariais, que deverão ser apuradas até o dia 30/4/2021 e quitadas na folha de pagamento relativa à competência de maio de 2021, com todos os encargos legais.

**05 REGIME ESPECIAL
DE PISO SALARIAL -
REPIS**

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, poderão adotar para os seus empregados o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

§1º: Para tanto, deverão obter o **TERMO DE ENQUADRAMENTO** mediante requerimento e cumprimento das exigências solicitadas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

§2º: O requerimento e todo o rol de informações que deverão ser fornecidos pela empresa são encontrados nos *sites* www.sincovaga.com.br e www.comerciaroscampinas.org.br.

§3º: A empresa, por seu representante legal, assinará o termo de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho.

§4º: Em contrapartida ao piso salarial diferenciado, a empresa, por meio do sindicato profissional, garantirá o plano de assistência médica *online*, ao custo anual de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por empregado, valor esse que será pago diretamente à entidade profissional.

§5º: As entidades sindicais signatárias constatando que a empresa cumpriu os requisitos exigidos para a expedição do **TERMO DE ENQUADRAMENTO**, termo esse que somente será válido com assinatura conjunta delas, fornecerão o referido termo, conforme cláusula 64, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data do requerimento, devidamente

acompanhado da documentação exigida. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§6: Obtido o termo de enquadramento, as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) poderão praticar a partir de 1º/9/2020 os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	VALORES
a) Empregados enquadrados no REPIS	R\$ 1.390,00
b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 1.251,00
c) Comissionistas	R\$ 1.587,00

§7º: O TERMO DE ENQUADRAMENTO no REPIS é o documento hábil a demonstrar nos atos de assistência sindical (“homologação”) e na Justiça do Trabalho que a empresa está autorizada a praticar o piso salarial diferenciado, vale dizer, sem o qual ela obriga-se a respeitar o salário normativo estabelecido na cláusula 4ª, “a”:

- a) nas “homologações”, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para quitação em até 10 (dez) dias;
- b) A adoção do REPIS é limitada ao prazo de vigência desta convenção coletiva de trabalho (1º/9/2020 a 31/8/2021).

§8º: Não cumprido qualquer dispositivo desta cláusula a empresa arcará com a multa de R\$ 1.492,00 (mil, quatrocentos e noventa e dois reais), por dispositivo descumprido revertido ao empregado prejudicado.

§9: Os empregados enquadrados no REPIS que no período de 1º/9/2020 a 30/4/2021 receberam salários inferiores a R\$ 1.390,00 ou no caso de comissionista puros ou mistos inferiores a R\$ 1.587,00, terão as diferenças salariais apuradas até o dia 30/4/2021 e pagas na folha de pagamento competência maio de 2021, neste caso, como abono indenizatório, sem qualquer encargo social.

**06 GARANTIA DO
COMISSIONISTA**

Ao empregado remunerado por comissão (seja somente por comissões, seja por salário misto, que é aquele que tem uma parte fixa e outra variável) é assegurada a partir de 1º/9/2020 a garantia de uma remuneração mínima, conforme valor estabelecido na cláusula 4ª, alínea “c”, nominada “**Salários Normativos**”; nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da dita garantia e uma vez cumprida, integralmente, a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: A garantia do comissionista prevista no *caput* não se constituirá, em nenhuma hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário misto.

**07 INDENIZAÇÃO DE
“QUEBRA- DE-
CAIXA”**

O empregado na função de “operador de caixa” terá direito, a partir de 1º/9/2020, à indenização mensal no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), relativa ao “quebra-de-caixa”.

§1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador; se a empresa impuser

qualquer óbice ou impedimento à realização dela, ele será isento de qualquer responsabilidade.

§2º: As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa estão desobrigadas de pagar a indenização descrita no *caput*.

**08 CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL DOS
EMPREGADOS**

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - signatário desta convenção coletiva de trabalho, assumem o compromisso em descontar na folha de pagamento mensal e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 1% (um inteiro percentual de suas respectivas remunerações, respeitado o teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) -- contribuição essa que foi aprovada pela assembleia geral da categoria que autorizou o Sindicato a assinar a presente convenção coletiva de trabalho.

§1º: A contribuição de 1% (um inteiro percentual) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

§2º: Dos valores recolhidos a título de contribuição assistencial: 20% (vinte inteiros percentuais) serão destinados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

§3º: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol de serviços sociais da entidade sindical beneficiária.

§4º: Dos empregados admitidos após o mês de abril/2021, será descontada a taxa de 1% (um inteiro percentual), sob o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2020", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida pelo sindicato patronal conveniente, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

§5º: A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados

§6º: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no *caput* sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal corrigido monetariamente pela variação do IPCA-E mais acrescido de multa de 2% (dois inteiros percentuais) e juros de 1% (um inteiro percentual) ao mês.

§7º: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado aos termos dispostos no §7º, da cláusula 9ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que permanece vigente.

§8º: Reitere-se que é exigido o protocolo presencial, mas dada a excepcionalidade do *lockdown* em virtude da Covid-19, o prazo de dez (10) dias será computado a partir do dia seguinte em que for cessado e as atividades comerciais voltarem à normalidade.

**09 RESPONSABILIDADE
PELO DESCONTO**

A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**. A contribuição assistencial foi expressamente autorizada pelos comerciários na Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2020 e convocada por meio do edital publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, do dia 19/8/2020 - página B7.

§1º: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação judicial, a fim de possibilitar que ele exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório.

§2º: Transcorrido o processo e transitada em julgado a sentença com a condenação da empresa à devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial, o sindicato terá trinta (30) dias para ressarcí-la.

§3º: O prazo mencionado no §anterior é contado a partir da expressa notificação do sindicato para fazê-lo. A empresa emitirá a notificação por qualquer meio legítimo que possibilite a comprovação de que o destinatário a recebeu.

§4º: Recebida a notificação, se o sindicato profissional não efetuar o ressarcimento do valor devido no prazo máximo de

30 (trinta) dias, efetuará o pagamento em dobro da importância devida.

§5º: Em caso de inobservância do procedimento pela empresa, o sindicato da categoria profissional estará desobrigado de ressarcir-la.

§6º: Eventual acordo judicial ou extrajudicial entre a empresa e o empregado para devolução de valores a título de contribuição assistencial desobrigam o sindicato profissional de ressarcir-la..

**10 CONTRIBUIÇÕES
DAS EMPRESAS
PARA O CUSTEIO
DAS NEGOCIAÇÕES
COLETIVAS-
PATRONAL**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito, *erga omnes* proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 06 de agosto de 2020, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição imposta a todos e quaisquer membros da categoria econômica, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, tendo em vista a prestação de relevante e fundamental serviço, fica instituída **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL** a favor do SINCOVAGA, nos valores máximos, conforme a aprovada tabela, como segue:

§1º: As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 5, 42 e 43.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL
2021.**

	VALOR EM R\$
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	R\$ 100,00
EMPRESAS COM ATÉ 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 730,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00.
AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E
CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R\$ 1.050,00
De 31 até 50	R\$ 1.200,00
De 51 até 100	R\$ 1.600,00
De 101 até 200	R\$ 4.000,00
De 201 até 300	R\$ 5.500,00
De 301 até 400	R\$ 7.000,00
De 401 até 500	R\$ 8.500,00
De 501 até 1000	R\$ 20.000,00
De 1001 até 2000	R\$ 22.500,00
De 2001 até 3000	R\$ 27.000,00
De 3001 até 4000	R\$ 32.500,00

§2º: Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 de maio de 2021, através de:

FICHA DE COMPENSAÇÃO - Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/05/2021.

Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,

Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

§3º: O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no §1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º: A Contribuição Assistencial/Negocial 2021 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do §2º.

**11 FIXAÇÃO DE
OUTRAS
VANTAGENS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

-
- 12 **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da CLT.
- 13 **REPRESENTAÇÃO.** Todas as empresas, bem como os empregados abrangidos no presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias.
- 14 **MULTA DA NORMA COLETIVA** O não cumprimento de qualquer norma coletiva implicará em multa de R\$ 1.494,00 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) que será revertida em favor do empregado prejudicado, à exceção das cláusulas que têm multa própria, afastando-se o *bis in idem* e prevalecerá a de maior valor.
- 15 **COMPETÊNCIA** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - artigo 513, alínea “e” da CLT; **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)**, cuja competência para dirimir os eventuais conflitos

será da ARBICAMP - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS.

16 ABRANGÊNCIA.

A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de representatividade dos sindicatos convenentes.

17 VIGÊNCIA.

A presente convenção terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1º/9/2020 até 31/8/2021, para as cláusulas econômicas e de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º/9/2019 até 31/8/2021, para as cláusulas sociais.

Campinas, 13 de abril de 2021



APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas**



ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente do
**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios no Estado de São Paulo**
